



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.600, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Institui Gratificação de Serviço de Coordenação do Simples Nacional, para servidor detentor do cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais, lotado na Secretaria Municipal Fazenda.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída uma Gratificação de Serviço (GS) de Coordenação do Simples Nacional, a qual deve ser exercida por servidor público detentor do cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1.º A Gratificação de Serviço criada no *caput* deste artigo será no valor de 320 URM's (trezentas e vinte Unidades de Referência Municipal).

§ 2.º A Gratificação de Serviço de Coordenação do Simples Nacional não será percebida, cumulativamente, com outras gratificações de serviço ou funções gratificadas.

Art. 2.º O servidor designado para exercer a Coordenação do Simples Nacional deverá desenvolver as seguintes atividades:

I – Realizar a conferência da adesão, mensal e anual, das opções do Simples Nacional dos contribuintes do Município;

II – Efetuar a baixa, semanal, dos arquivos de parcelamento, compensações e eventos disponibilizados pela Receita Federal;

III – Análise e emissão de parecer em processos relativos ao Simples Nacional e/ou restituições de valores e posterior bloqueio de pagamentos no site da Receita Federal;

IV – Conferência das inconsistências na baixa dos pagamentos do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional);

V – Acompanhamento dos AINF (Auto de Infração e Notificação Fiscal do Simples Nacional) relativos aos pagamentos, parcelamentos e/ou recursos;

VI – Informação das datas no site do Simples Nacional dos Recursos Administrativos e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Recursos à JARF (Junta Administrativa de Recursos Fiscais), relativos ao AINF (Auto de Infração e Notificação Fiscal do Simples Nacional);

VII – Acompanhamento da legislação do Simples Nacional;

VIII – Outras atividades afins.

Art. 3.º A investidura e o prazo de vigência da Gratificação de Serviço criada no Art. 1.º, será determinada por Portaria, sendo que o valor da gratificação não será incorporado aos vencimentos do servidor, sob nenhuma hipótese.

Art. 4.º Fica revogado o inciso IV do Art. 18, bem como o cargo de Assessor I – Assessor de Tributos, constante no Anexo III, ambos da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A Secretaria Municipal da Fazenda é composta pelas seguintes unidades:

.....
IV – Revogado;

.....” (NR)

Art. 5.º Ficam alteradas as quantidades dos cargos de Assessor I constantes nos Anexos I e II da Lei n.º 4.420, de 11 de fevereiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

<i>ITEM:</i>	<i>CARGO:</i>	<i>QUANTIDADE:</i>	<i>PROVIMENTO:</i>	<i>PADRÃO:</i>
.....
.....	<i>Assessor I</i>	<i>25</i>	<i>CC ou FG</i>	<i>CC/FG 04</i>
.....

ANEXO II

.....
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

<i>ITEM:</i>	<i>CARGO:</i>	<i>QUANTIDADE:</i>	<i>PROVIMENTO:</i>	<i>PADRÃO:</i>
.....
.....	<i>Assessor I</i>	<i>01</i>	<i>CC ou FG</i>	<i>CC/FG 04</i>
.....

.....” (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 05 – Secretaria Municipal da Fazenda; 01 – Secretaria Municipal da Fazenda; 04.129.0005.2.015 – Arrecadação, Cadastro e Fiscalização; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 04.123.0005.2.014 – Administração Financeira, Contábil e Orçamentária; 3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 13 de junho de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração